PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Deputado OSSESIO SILVA)

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para aumentar a penalidade abstrata do crime de injúria qualificada pelo §3º, do art. 140.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para aumentar a penalidade abstrata do crime de injúria qualificada pelo §3º, do art. 140.

Art. 2º O §3º, do art. 140, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 140	 	 	
§3°	 	 	
J			

Pena - reclusão de quatro a oito anos e multa." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O racismo está arraigado profundamente na sociedade brasileira, possuindo diferentes formas e intensidades de manifestação. Por causa disso, mostra-se fundamental que esta Casa Legislativa adote políticas criminais condizentes com a gravidade das condutas criminais de natureza racista, objetivando quebrar com o ciclo vicioso que vem promovendo a naturalização de pensamento e situações que promovem o racismo estrutural.



É diante desse cenário que sugerimos a presente proposição legislativa com o objetivo de alterar o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para aumentar a penalidade abstrata do crime de injúria qualificada pelo §3º, do art. 140. Com essa proposta de alteração legislativa, objetivamos contribuir para romper com a percepção de naturalidade de ações, hábitos, situações, falas e pensamentos que estão presentes em nossa sociedade e que promovem o preconceito racial ou étnico.

Amparado nesses argumentos, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação dessa medida que tanto contribuirá para o combate do racismo no Brasil.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Deputado OSSESIO SILVA

